



Processo: TC 013.824/2016-3
Unidade Técnica: AudTCE
Natureza: TCE

DESPACHO PARA FINS DE SANEAMENTO

1. Analisados os autos do processo, relativamente às comunicações processuais, identificou-se ou não a necessidade de saneamento conforme indicado no(s) quadro(s) abaixo.

ACÓRDÃO Nº 3957/2023 – TCU – 2ª Câmara (peça 228).

Responsável	Destinatário	Endereço	Comunicação/Ciência	Análise/Falha
Conhecer Consultoria e Marketing Ltda – ME	André Vieira Neves da Silva, sócio minoritário	Base Renach, peça 232 e 237	Peça 246	AR negativo: desconhecido, peça 256.
	Responsável	Base CNPJ, peça 237	Peça 254	AR negativo: mudou-se, peça 263.

Os demais órgãos/entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos? Sim (X). Não (). Não se aplica ().

2. Proposta de encaminhamento:

Falha(s) identificada(s):

1) **responsável Conhecer Consultoria e Marketing Ltda - ME:** considerando frustrada a notificação do Acórdão 3957/2023-2C à responsável, no seu domicílio comercial e no domicílio fiscal de seu sócio minoritário, André Vieira Neves da Silva, ante o acima exposto; **que o seu sócio majoritário e administrador, Luiz Henrique Peixoto de Almeida, é falecido, peça 181;** que o sócio minoritário da pessoa jurídica, André Vieira Neves da Silva, também é parte nos autos, sendo notificado pelo edital 1041/2023, peça 266, ante as tentativas negativas de notificá-lo em seus endereços, peças 259 e 260; **que a pessoa jurídica se encontra inapta na RFB, contudo, esta ocorrência não indica, necessariamente, o fim de sua personalidade jurídica, a qual somente ocorre após a sua liquidação e o cancelamento de sua inscrição no órgão competente (art. 51 do Código Civil);** que na ausência de provas de sua liquidação, a pessoa jurídica pode ser responsabilizada pelo TCU (voto condutor do Acórdão 18897/2021-Primeira Câmara); **que não há que se falar em notificar os sucessores do sócio majoritário e administrador falecido, Luiz Henrique Peixoto de Almeida, visto que a empresa mantém a sua personalidade jurídica;** assim, propõe-se a medida abaixo.

Medida(s):

1) **responsável Conhecer Consultoria e Marketing Ltda - ME:** notificá-la de dívida do Acórdão 3957/2023-2C, via edital.

Segecex/Sejus/Seproc/Dicomp, datado e assinado eletronicamente.

ANTONIO JOSE BEZERRA DE LIMA
TEFC – Matrícula 3787-7